

CONTRATO Nº 20220027

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. João Batista Monteiro 539, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sr^a. **PAULA DIENY SOUSA DE OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, portadora do CPF nº 005.039.702-80, residente à Rua Domingos Nivaldo de Lima, 191, Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a empresa **DISNORTE COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 39.819.259/0001-02, estabelecida à Rua Claudino Barbosa, 114, Agrov. de Mocajubinha, Terra Alta - PA, CEP 68773-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO HENRIQUE BARROS DE MELO**, residente à Rua Manoel Lino, 203 - Agrov. de Mocajubinha, Terra Alta - PA, CEP 68773-000, portador do CPF 704.451.592-43, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão Eletrônico nº 0018/2021 SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objetivo a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimento de informática, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025917	PLACA DE REDE WIRELESS 150 MHS - Marca.: SANDISK	UNIDADE	12,00	142,630	1.711,56
025919	CABO DE FORÇA PADRÃO NOVO - Marca.: CONDLIGHT	UNIDADE	10,00	20,750	207,50
025924	GABINETE ATX - Marca.: BRAZILPC	UNIDADE	8,00	256,740	2.053,92
027555	BATERIA 3V CR2032 - Marca.: SONY	UNIDADE	34,00	4,540	154,36
027558	TECLADO USB PRETO - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	23,00	71,320	1.640,36
028216	PROCESSADOR CORE I3 - Marca.: PCYES	UNIDADE	8,00	569,000	4.552,00
029406	CARTUCHO TONER SAMSUNG ML 2010/1610 COMPATIVEL MLT D 119S - Marca.: PROFIT	UNIDADE	18,00	179,500	3.231,00
029422	CABO SATA 3 - Marca.: STORN	UNIDADE	13,00	9,980	129,74
029426	KIT PLACA MÃE+PROCESSADOR INTEL I3 - Marca.: AFOX	UNIDADE	10,00	1.445,780	14.457,80
029442	PROCESSADOR CORE I5 - Marca.: PCYES	UNIDADE	8,00	879,000	7.032,00
056632	CARTÃO DE MEMÓRIA 8 GB - Marca.: SANDISK	UNIDADE	8,00	58,220	465,76
056633	CARTUCHO 662 PRETO - Marca.: HP	UNIDADE	8,00	122,500	980,00
056635	CARTUCHO 664 PRETO - Marca.: HP	UNIDADE	8,00	154,500	1.236,00
056645	TONER SAMSUNG SCX 3505W - Marca.: PROFIT	UNIDADE	8,00	84,000	672,00
072713	CABO USB P/ IMPRESSORA 2.0 AM/ BM 3 METROS - Marca.: KNUF	UNIDADE	8,00	49,010	392,08
072724	CABO DE AUDIO P2 C/1,8 METROS - Marca.: STORN	UNIDADE	8,00	27,230	217,84
072728	CABO DE REDE ROLO 50 M - Marca.: ELGIN	UNIDADE	13,00	110,220	1.432,86
072735	CABO VGA PARA MONITOR C/ FILTRO CONTRA REFERENCIA 1,5 METROS - Marca.: KNUF	UNIDADE	17,00	33,710	573,07
072736	CARREGADOR DE PILHA RECARREGAVEIS - Marca.: SONGPUS	UNIDADE	21,00	128,370	2.695,77
072740	PILHA AA				
072740	CARTÃO DE MEMÓRIA 16GB - Marca.: SANDISK	UNIDADE	8,00	46,500	372,00
072742	CARTÃO DE MEMÓRIA 32 GB - Marca.: SANDISK	UNIDADE	8,00	82,990	663,92
072744	CARTUCHO 662 COLORIDO - Marca.: HP	UNIDADE	8,00	127,500	1.020,00
072745	CARTUCHO 664 COLORIDO - Marca.: HP	UNIDADE	8,00	161,500	1.292,00
072788	ENGRENAGEM BROTHER 8080 /7065 /7040 - Marca.: BROTHE	UNIDADE	17,00	67,430	1.146,31
072801	FONTE CARREGADOR PARA NOTEBOOK UNIVERSAL - Marca.: K	UNIDADE	8,00	188,020	1.504,16
072812	HD 1TB PARA NOTEBOOK - Marca.: WD	UNIDADE	8,00	890,810	7.126,48
072814	HD EXTERNO USB PORTÁTIL 1TB - Marca.: WD	UNIDADE	4,00	842,830	3.371,32
072816	KIT PLACA MÃE + MEMÓRIA 4GB DDR3 - Marca.: AFOX	UNIDADE	12,00	1.291,480	15.497,76
072819	LÂMPADA DA FUSÃO BROTHER 7040 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	4,00	124,480	497,92
072820	LÂMPADA DA FUSÃO BROTHER 7065 / 7055 - Marca.: BROTH	UNIDADE	4,00	162,080	648,32
072821	LÂMPADA DA FUSÃO BROTHER 8080 / 8065 - Marca.: BROTH	UNIDADE	4,00	162,080	648,32
072824	LEITOR DE CÓDIGO BARRA LASER 30CM DISTÂNCIA CABO USB - Marca.: KNUF	UNIDADE	1,00	452,540	452,54
072825	MEMÓRIA 4GB DDR4 PARA DESKTOP DE BAIXA DENSIDADE - M arca.: ADATA	UNIDADE	8,00	250,000	2.000,00
072826	MEMÓRIA 8GB DDR4 PARA DESKTOP DE BAIXA DENSIDADE - M arca.: ADATA	UNIDADE	8,00	393,500	3.148,00
072839	PLACA DE VIDEO, 128MB DE MEMÓRIA DDR, COMPATÍVEL COM WINDOWS 9X, 2000, XP, PADRÃO - Marca.: PCYES	UNIDADE	6,00	836,350	5.018,10
072844	REPETIDOR DE SINAL 300MBPS 2.4GHZ - Marca.: INTELBRÁ	UNIDADE	4,00	283,970	1.135,88
072848	ROLO DE PRESSÃO BROTHER 7040 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	10,00	171,160	1.711,60
072849	ROLO DE PRESSÃO BROTHER 8080 / 8065 - Marca.: BROTHE	UNIDADE	10,00	127,070	1.270,70
072850	ROLO DE PRESSÃO BROTHER DCP2540 DW - Marca.: BROTHER	UNIDADE	10,00	177,640	1.776,40
072853	ROLO DO FUSOR BROTHER 7040 - Marca.: BROTHER	UNIDADE		10,00	136,150

072855	ROLO DO FUSOR BROTHER DCP 2540 DW - Marca.: BROTHER	UNIDADE	10,00	125,780	1.257,80
072861	TERMISTOR BROTHER 8080 / 8065 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	12,00	178,940	2.147,28
072868	TONER EM PÓ PARA CARTUCHO HP CB435, CB436A, CE285 C E278, CF283, P1005, M1120, P - Marca.: PROFIT	UNIDADE	12,00	287,000	3.444,00
072890	UNIDADE DO FUSOR COMPLETO BROTHER 7040 - Marca.: BRO	UNIDADE	12,00	1.160,520	13.926,24
072892	UNIDADE DO FUSOR COMPLETO BROTHER 8080 - Marca.: BRO	UNIDADE	8,00	1.454,860	11.638,88
072893	UNIDADE DO FUSOR COMPLETO BROTHER 8152/8157/8112 - M	UNIDADE	6,00	1.860,720	11.164,32
072897	LÂMPADA DA FUSÃO BROTHER DCP 2540 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	4,00	188,020	752,08
098689	GARRAFA DE TINTA PRETO EPSON 664 / 1000ML - Marca.: PROFIT	UNIDADE	2,00	213,950	427,90
098690	MOUSE ÓPTICO CORP 1.000 DPI CABO USB1.8M PRETO - Mar	UNIDADE	25,00	49,270	1.231,75
098710	ADAPTADOR DE TOMADA - PADRÃO - Marca.: LEGRAND	UNIDADE	8,00	8,430	67,44
098711	APRESENTADOR PASSADOR DE SLIDES LASER POWER POINT -	UNIDADE	6,00	121,890	731,34
098712	CABO AHDMI 1.4 3D COM FILTRO HDF 101/15 METROS - Mar	UNIDADE	8,00	291,750	2.334,00
098714	CARTUCHO CILINDRO BROTHER 5522 DCP - Marca.: PROFIT	UNIDADE	8,00	560,160	4.481,28
098715	CARTUCHO TONER HP LASERJET (Q2612A) HP SERIE Nº 1010	UNIDADE	18,00	154,500	2.781,00
098718	FONTE ATX 230W COM CABO E CAIXA - Marca.: KNUF	UNIDADE	8,00	186,720	1.493,76
098719	FONTE ATX GAMER 500W REAL KP 522 - Marca.: KNUF	UNIDADE	16,00	583,500	9.336,00
098720	FOTOCONDUTOR BROTHER 8860DN - Marca.: BROTHER	UNIDADE	8,00	319,500	2.556,00
098721	FOTOCONDUTOR BROTHER DCP 5502 DN - Marca.: BROTHER	UNIDADE	8,00	172,500	1.380,00
098722	FOTOCONDUTOR BROTHER TN 580 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	8,00	99,500	796,00
098723	FOTOCONDUTOR HP LASERJET MFP M132NW - Marca.: HP	UNIDADE	4,00	111,510	446,04
098724	FOTOCONDUTOR HP LASERJET PRO M 1102W - Marca.: BYQUA	UNIDADE	4,00	31,000	124,00
098725	HD 1TB PARA COMPUTADOR - Marca.: WD	UNIDADE	8,00	702,790	5.622,32
098726	HD 500 GB PARA COMPUTADOR - Marca.: WD	UNIDADE	8,00	517,370	4.138,96
098728	TONER EM PÓ PARA CARTUCHO BROTHER DCP - L5502 DN - M	UNIDADE	12,00	357,000	4.284,00
098765	CONECTOR RJ 45 PACOTE 100. - Marca.: D-LINK	PACOTE	8,00	102,440	819,52
119844	ADAPTADOR USB 150 Mbps - Marca.: LEGRAND	UNIDADE	15,00	88,170	1.322,55
119847	KIT PLACA MÃE PROCESSADOR INTEL i7 - Marca.: AFOX	UNIDADE	6,00	2.922,690	17.536,14
119848	PENDRIVE DRIVE USB 2.0 8 GB - Marca.: SANDISK	UNIDADE	6,00	76,500	459,00
119849	PENDRIVE DRIVE USB 2.0 16GB - Marca.: SANDISK	UNIDADE	6,00	93,360	560,16
119877	BATERIA PARA NOBREAK 12 V AHSMS - Marca.: GREEN	UNIDADE	21,00	180,240	3.785,04
121950	EXTENSÃO ELETRICA COM 03 PONTOS COM 5 METROS - Marca	UNIDADE	8,00	30,470	243,76
121951	EXTENSÃO ELETRICA COM 03 PONTOS COM 10 METROS - Marc	UNIDADE	8,00	47,980	383,84
122158	ADAPTADOR TIPO T 2P+T 10A 3 SAÍDA INTERNO - Marca.:	UNIDADE	17,00	9,700	164,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de **R\$ 207.336,15** (duzentos e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e quinze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão Eletrônico nº 0018/2021 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 0018/2021 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de janeiro de 2022, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- São obrigações da Contratante:
 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Entregar os materiais licitados no órgão (Secretaria Municipal de Agricultura) solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;
9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;
10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;
15. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura;
16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 1.4 - Assumir que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e
- 1.5 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no

curso da entrega do material, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato;

2. Com as seguintes obrigações:

2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para o Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022: Atividade 1101.103010022.2.078 Manutenção do Programa de Atenção Básica - Captaç. Ponder. e Inc. de Desenvolvimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17; Atividade 1101.103010016.2.072 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. Após os bens serem recebidos definitivamente, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, para que o mesmo possa atestá-la e encaminhá-la para o Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de AUGUSTO CORRÊA;

2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;

3. O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias** da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;

4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;

5. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;

6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - Fizer declaração falsa;
- 2.5 - Cometer fraude fiscal;
- 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - Não celebrar o contrato;
- 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 0018/2021 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 07 de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34

CONTRATANTE

DISNORTE COMERCIO LTDA

CNPJ 39.819.259/0001-02

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____